



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

1679

L. 777/72

De 26 de Setembro de 1972

Dispõe sobre o concedimento de majoração salarial aos Servidores, - funcionários, inativos e Pensionistas da Prefeitura.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores, funcionários, inativos e Pensionistas da Prefeitura, regidos respectivamente pela C.L.P. e Estatutos (Lei nº 777/72), majoração salarial nas seguintes proporções:

- a) para quem ganha até Cz\$ 21.700,00, o aumento será de 70%;
- b) para quem ganha de Cz\$ 21.701,00 a Cz\$ 27.000,00 - 60%; e
- c) para quem ganha acima de Cz\$ 27.001,00 - 50%.

ARTIGO 2º - Para o pessoal do quadro do Magistério do Município, fica estabelecida a seguinte proporção de aumento:

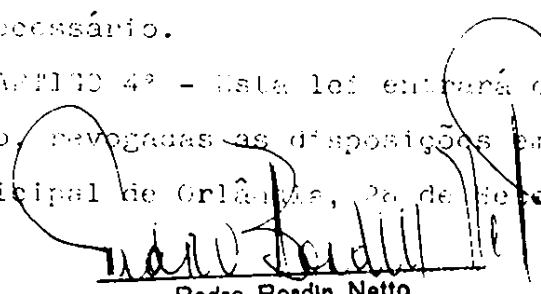
- a) Professoras ativas com regime de 20 horas semanais - 100%; e
- b) Diretoras e Coordenadora de Ensino com regime de 30 horas - semanais - 75%.

ARTIGO 3º - O aumento de que tratam os artigos anteriores, vigorará a partir de 1º de setembro de 1972.

ARTIGO 4º - Os recursos a serem dispêndidos com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 26 de Setembro de 1972.


Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 15 FLS 08/09

REGISTRO

EU:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Autógrafo n.º 049/88.-

Projeto de Lei n.º 1.881.-

DISPÕE SOBRE O CONCEDIMENTO DE MAJORAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, NA FORMA DA LEI, APROVA:-

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas da Prefeitura, regidos respectivamente pela C.L.T. e Estatutos (Lei nº 777/72), majoração salarial nas seguintes proporções:

- a) para quem ganha até Cz\$ 21.700,00, o aumento será de 70%;
- b) para quem ganha de Cz\$ 21.700,01 a Cz\$ 27.000,00 - 60%; e
- c) para quem ganha acima de Cz\$ 27.000,01 - 50%.

ARTIGO 2º - Para o pessoal do quadro do Magistério do Município, fica estabelecida a seguinte proporção de aumento:

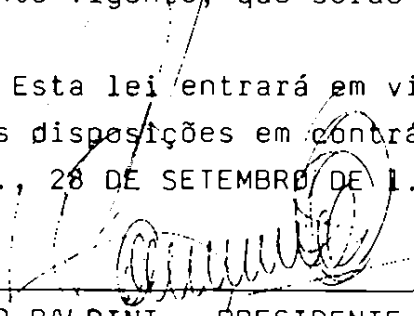
- a) Professoras ativas com regime de 20 horas semanais - 100%; e
- b) Diretoras e Coordenadora de Ensino com regime de 30 horas semanais - 70%.-

ARTIGO 3º - O aumento de que tratam os artigos anteriores, vigorará a partir de 1º de setembro de 1.988.-

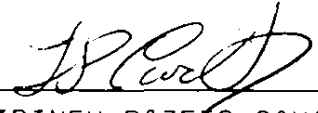
ARTIGO 4º - Os recursos a serem dispendidos com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

ORLÂNDIA-SP., 28 DE SETEMBRO DE 1.988.-



JOSÉ ROBERTO BALDINI = PRESIDENTE



IRINEU PAZETO CAVATÃO - 1º SECRETÁRIO